



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 09 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI Nº 1494, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**FICA CRIADA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL
NO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, AUTORIZA
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Área de Interesse Social em perímetro localizado nas proximidades da Localidade de São José do Mauá, conforme matrículas de nº 6150, 6151 e 6154, com finalidade de proporcionar aos beneficiários o direito social à moradia, com base na Lei nº 958, de 24 de novembro de 2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - Os Lotes objetos deste Programa, conforme Mapa Descritivo são os seguintes:

I - Fração de Lote Rural nº 82, da 11ª Secção Santo Cristo, com área de 336 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), matrícula nº 6150;

II - Fração de Lote Rural nº 82, da 11ª Secção Santo Cristo, com área de 336 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), matrícula nº 6151;

III - Fração de Lote Rural nº 82, da 11ª Secção Santo Cristo, com área de 286,80 m² (duzentos e oitenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados), matrícula nº 6154;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para fins de concretização dos objetivos do Programa, autorizado a:

I – conceder Direito Real de Uso dos terrenos, com a infraestrutura de rede de água e rede de energia elétrica, além de condicionalidades elencadas pela política de habitação através de benefícios eventuais;

II – fornecer Projeto de Engenharia aos beneficiários, para construção das moradias próprias;

III – isentar as Taxas e Contribuições Municipais referentes as construções das moradias;

Art. 4º - As inscrições e a seleção dos beneficiários deverá obedecer aos critérios constantes na Lei Municipal nº 958, de 24 de novembro de 2010 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 5º - As providências necessárias ao cumprimento desta Lei ficarão a cargo da Administração Municipal através da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças